CONTRATO Nº 030/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MM PERSON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa **MM PERSON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.988.063/0001-12, situada na Rua José de Lima Costa Cruz, nº 134, Bela Vista, Miraí - MG, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 042/2021, Dispensa de Licitação nº 029/2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES EM REDES SOCIAL, INSTAGRAM E FACEBOOK.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total a ser é de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a serem pagos R\$1.800,00(um mil e oitocentos reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá prazo de 02(dois) meses, a contar da data de 12 de março de 2021, encerrando-se em 11 de maio de 2021, data na qual cessam seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraí poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.01.00.04.122.0004.2.0006 - MANUTENÇÃO SERVIÇO GABINETE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 12 de março de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES Prefeito de Miraí - CONTRATANTE

MM PERSON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA CNPJ: 40.988.063/0001-12

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF:	CPF:

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 12 de março de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO Advogado OAB/MG 79267